PROJETO DE LEI Nº 4/65

DOCUMENTO Nº 24/65

ARTIGO 1º-No mês de dezembro de cada ano, será concedido aos servidores do Município, uma gratificação de Natal (13º salário) independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º -A gratificação corresponderá a 1/12 da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º -Ocorrendo a demissão, sem justa causa, de servidor não ocupante de cargo criado por lei, a gratificação será calculada sôbre a remuneração do mês da demissão, nos têrmos do parágrafo anterior.

/OCS

Proc. 6/65

Câmara Municipal de São Vicente

ARTIGO 2º-As faltas legais e justificadas ao serviço, não serão deduzidas para os fins previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

§ único -Para efeito do disposto neste artigo, constituem faltas legais, as conceituadas como tais pela Lei nº 649, de 4.12.59.

ARTIGO 3º-Nenhum desconto incidirá sôbre a gratificação de Natal (13º salário).

ARTIGO 4º-As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 5 de janeiro de 1 965.

aa) SIBRÔNIO AGUIAR -OSWALDO MARQUES

Mod. C-4 10.000 - 10/64